

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS - DESENVOLVIMENTO APLICAÇÃO WEB

I - DAS PARTES

CONTRATADA: Luan Monteiro dos Santos, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade n.º 47.636.952-6, inscrito com o CPF n.º 380.643.348-88, inscrito com o CNPJ n.º 36.184.352/0001-91.

Informações adicionais da contratada:

E-mail: analiseluan0@gmail.com Celular: (12) 99797-3893

CONTRATANTE: Liga Taubaté, CNPJ: 60.125.101/0001-10, com endereço: Parque Dr. Barbosa de

Oliveira, 34 - Rodoviária Velha - Sobre Loja - Sala 02

Informações adicionais do contratante:

E-mail: presidente@ligataubate.com.br Celular: (12) 9915208530

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados, o presente Contrato de Prestação de Serviços para o desenvolvimento e uma nova modelagem para o novo sistema da Liga Taubaté de Futebol Amador e seu Website que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

II - DOS SERVIÇOS

- 1ª cláusula O presente contrato tem como objetivo, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MODELAGEM DO NOVO SISTEMA E WEBSITE DA LIGA TAUBATÉ DE FUTEBOL AMADOR, aqui simplesmente denominada de "Desenvolvimento de Aplicação Web", "Desenvolvimento Veb" e/ou "Desenvolvimento", a ser realizada pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, não fazendo parte deste contrato serviços como desenvolvimento de vídeo, tráfego pago, SEO, captura de Leads entre outros fora do objeto deste contrato.
- 2ª cláusula O CONTRATADO se compromete a desenvolver todo o banco de dados, sistema interno do site para gestão e organização da Liga Taubaté de Futebol Amador e o Web Site para acesso a qualquer usuário.
- 3ª cláusula Após a firmação deste contrato, o CONTRATANTE poderá optar por contratar de forma adicional os demais serviços praticados pelo CONTRATADO, devendo neste caso firmar novo termo contratual.
- 4ª cláusula Por se tratar de prestação de serviços, não se aplica devolução do mesmo.

III - DO PAGAMENTO

- **5ª cláusula** Uma vez firmado este contrato pelas partes envolvidas, o CONTRATANTE obriga-se a pagar os valores pertinentes à mensalidade do Projeto de desenvolvimento Web, referente ao trabalho de desenvolvimento do Sistema/Web Site e modelagem do banco de dadoss do CONTRATANTE.
- 6ª cláusula O valor que trata a cláusula QUINTA, neste plano escolhido está fixado em 12x R\$333,33 (Trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, ficando em um total de: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
- 7ª cláusula O serviço prestado pelo CONTRATADO se dará conforme a proposta comercial escolhido pelo CONTRATANTE e está detalhado da seguinte forma:

Lucin Montero dos Cantos



2	
Funcionalidades da Aplicação	Banco de dados
- Remodelar o banco de dados	 Desenvolver uma nova modelagem do banco de dados, para não gerar duplicidade de inscrições, campeonatos e outros cadastros que atualmente geram problemas.
- Desenvolver um Live Tracker	Live Track
	- Desenvolver um sistema de gol a gol, minuto a minuto em tempo real, dentro do site.
- Desenvolver uma central de Upload de documentos	Upload de documentos
documentos	 Local onde o presidente poderá subir as informações de documentos pertinentes da Liga.
- Novo design do site e Sistema Interno	Novo design para o site
作物。他不是为人的L	- Desenvolver um novo site para, com uma nova identidade visual e com integração com as principais redes sociais e futuro aplicativo.
- Desenvolver uma API de conexão com Aplicativo	Desenvolver uma ponte de conexão com o aplicativo Mobile da Liga.
- Complementos	Complementos
	 Recurso de compartilhamento de partidas em rede social e do Live Track Sistema de transferência de Jogadores Atualização do BID dos jogadores Sistema de penalização por cartões amarelos/vermelhos Central de Alimentação para o Live Track

IV - DO CRONOGRAMA DE POSTAGEM

- 8ª cláusula O cronograma proposto para a concretização deste projeto seguirá as seguintes fases:
- 1ª etapa Briefing e levantamento de requisitos;
- 2ª etapa Modelagem do banco de dados;
- 3ª etapa Desenvolvimento da API de conexão;
- 4ª etapa Desenvolvimento do Sistema Interno e Web site;
- 5ª etapa Sessão de testes.

V - DO CONTRATANTE

9ª cláusula – O CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos, violação de direito autorais, infringir o CDC – Código de Defesa do Consumidor, entres outros.

Lucin Montero dos Santos

X



- **10ª** cláusula É obrigação do CONTRATANTE responder com exclusividade pelo conteúdo publicado em seu Web site, bem como indenizar, regressivamente, o CONTRATADO em caso de condenação judicial desta em função do conteúdo publicado e/ομ do uso dos serviços disponibilizados.
- 11ª cláusula Em hipótese alguma será permitida ao CONTRATANTE partilhar, transferir ou conceder a terceiro, de forma parcial ou integral, seja pessoa física ou jurídica, o direito de uso dos serviços dispostos no presente contrato.

VI - DO CONTRATADO

- **12ª** cláusula O CONTRATADO se obriga a disponibilizar a prestação de serviços regida por este, zelando pela eficiência do desenvolvimento do Projeto do Sistema/Site da Liga Taubaté de Futebol Amador.
- 13ª cláusula É obrigação do CONTRATADO comunicar, por meio de correio eletrônico o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer paralisação na prestação do serviço em virtude da realização de manutenções, quando esta possuir uma duração igual ou superior a 04 (quatro) horas.
- **14ª** cláusula O CONTRATADO se obriga a fornecer suporte ao CONTRATANTE consistente em informações referentes e necessárias ao uso dos serviços contratados, excluindo assim, o suporte relativo ao uso de programas e/ou serviços específicos não contratados.
- 15ª cláusula O suporte técnico previsto na cláusula DECIMA QUARTA, será prestado em horário comercial em dias úteis, através do telefone ou e-mail que se encontra disponível neste presente contrato.
- 16ª cláusula O CONTRATADO não é responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos quando estes forem decorrentes do uso indevido de qualquer software ou hardware por parte do CONTRATANTE, bem como de falhas e/ou interrupções do serviço, quando da ocorrência das seguintes situações: no deslocamento do CONTRATANTE para fora da área de cobertura da empresa de telecomunicações contratada; nos casos fortuitos ou de força maior; nas ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços; na falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema do CONTRATADO; na interrupção ou suspensão ⇒ela Concessionária dos serviços de telefonia; nas necessidades de manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário no acesso à internet e na existência de incompatibilidade dos sistemas e dos equipamentos do CONTRATANTE com os sistemas e os equipamentos do CONTRATADO, e ainda, de quaisquer outros danos e/ou prejuízos em que o CONTRATADO não tenha concorrido exclusivamente para a sua efetivação.

VII – DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 17ª cláusula A violação do disposto nas cláusulas do presente contrato ou de artigo pertencente ao ordenamento jurídico vigente, por parte do CONTRATANTE, legitimará ao CONTRATADO proceder à imediata suspensão dos serviços prestados, como forma de resguardar a continuidade do uso dos serviços não serão descontados nem por qualiquer forma compensados nas mensalidades subsequentes.
- **18ª cláusula** Deverá o CONTRATADO informar o CONTRATANTE das razões desta suspensão da prestação de serviços bem como das providências a serem tomadas para ter acesso novamente aos serviços suspensos.

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19ª cláusula – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes caso o CONTRATADO ou CONTRATANTE não cumpra com suas obrigações e/ou ainda em caso de desistência por qualquer das partes, independentemente dos motivos alegados.

20ª cláusula – No caso de o CONTRATADO não cumprir com suas obrigações conforme estão descritas neste documento, este deverá pagar a título de multa rescisória o valor de 35% do total deste contrato ao CONTRATANTE.

Lucin Montero dos Cantos



21ª cláusula – No caso de o CONTRATANTE não cumprir com suas obrigações conforme estão descritas neste documento, este deverá pagar a título de multa rescisória o valor de 35% do total deste contrato ao CONTRATADO.

IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22ª cláusula - O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste documento.

23ª cláusula – O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a contar do início de utilização das novas estratégias de postagens a partir (5ª etapa do cronograma) por parte do CONTRATANTE.

X - DO FORO

24ª cláusula – Elegem as partes o foro Central da Comarca de Taubaté-SP para dirimir qualquer demar da oriunda deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Taubaté, 17 de Culubro de 2022

Diego R. N. Magalhã Presidente - L.M.F.T

CONTRATADA: LUAN MONTEIRO DOS SANTOS

TESTEMUNHA:

CPF:

CONTRATENTE

TESTEMUNHA:

RG:

CPF: